"Autoriza o Executivo Municipal a contratar Recursos Humanos por prazo determinado."

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.** . **1º** É o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) servidor para atuar junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo o Termo de Convênio nº 0099/2002 e Termo Aditivo, firmado entre Município e a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, autorizado pela Lei nº 238/2002, de 27 de setembro de 2002.

Cargo Carga Horária Padrão

Atendente de Serviços Postais e Distribuição Domiciliária 40 horas semanais 03

Parágrafo único. As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são: recebimento, conferência, separação, expedição e distribuição de malas e objetos postais; arquivamento de documentos; operação de caixa; atendimento ao cliente; manutenção da unidade; recepção, triagem, tratamento e distribuição de objetos e correspondências; recebimento e envio de postagens; manter registro; entrega domiciliária;

**Art. 2º** O contrato será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei Municipal nº 382/05, ou enquanto o Município permanecer conveniado a ECT.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.1.90.04.00.00.00.0001-25 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

ALVARA VARGAS DE SOUZA

Sec. de Adm. e Fazenda